



**CONTRATO N.º 145/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa José Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, estabelecida à Chácara 32, Gleba 5-A, prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, e-mail: [delydistribuidora@gmail.com](mailto:delydistribuidora@gmail.com), telefone: (45) 3251-1461, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MAICON ULIANS BACKES**, portador da carteira de identidade nº 7.593.410-6, expedida pela SSP/PR, CPF nº 040.825.149-29, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 059/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (lotes considerados desertos e fracassados nos Pregões eletrônicos nº 021/2022, 023/2022 e 025/2022) E AS DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	VI. Unit.	VI. Total
19	POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL DE ACETATO DE RETINOL (10.000 UI/G), AMINOÁCIDOS (25 MG/G), METIONINA (5 MG/G) E CLORANFENICOL (5 MG/G). BISNAGA COM 3,5G, APRESENTAÇÃO EM UNIDADES.	Pomadas	CRISTALIA	REGENCEL	30	R\$ 19,04	R\$ 571,20
50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G - POMADA, GEL DERMATO, BISN/TU, DERMATO, FORMA FARMACEUTICA GEL DERMATOLÓGICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA/TUBO, VIA DE	Pomadas	PHARLAB	LABCAINA	239	R\$ 3,65	R\$ 872,35



	ADMINISTRACAO DERMATOLOGICO						
51	POMADA DERMATOLÓGICA, PRINCÍPIO ATIVO: NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO, 100.000UI/G + 200MG, 60MG, POMADA PARA TRATAMENTO DE ASSADURA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO	Tubos	CIMED	CIMED	24	R\$ 9,58	R\$ 229,92
53	MUPIROCINA 20MG/G POMADA	Unidades	PRATI	PRATI	15	R\$ 32,39	R\$ 485,85
89	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	Comprimidos	PHARLAB	PHARLAB	520	R\$ 0,68	R\$ 353,60
91	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	1010	R\$ 0,33	R\$ 333,30
95	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO 0,5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA, AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E ANTIALÉRGICA, FASCO COM 5ML.	Frascos	TEUTO	TEUTO	120	R\$ 18,37	R\$ 2.204,40
96	FENOFIBRATO 250MG	Comprimidos	HYPERA	LIPANON	160	R\$ 5,87	R\$ 939,20
97	TRIMETAZIDINA 35MG	Comprimidos	PHARLAB	VAZIDIN	880	R\$ 3,57	R\$ 3.141,60
98	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO BUDESONIA COM 12MCG + 400MCG, CAPSULAS GELATINOSAS DURAS COM PÓ DE USO INALATÓRIO REFIL, APRESENTAÇÃO EM CAIXA COM 60 CÁPSULAS	Cápsulas	ACHE	ALENIA	4080	R\$ 2,19	R\$ 8.935,20
100	DIMENIDRINA 0,25+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA	Comprimidos	HYPERA	DRAMIN B6	160	R\$ 8,25	R\$ 1.320,00
102	NAPROXENO BIOSINTÉTICA 500MG, APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 10 COMPRIMIDOS.	Comprimidos	TEUTO	TEUTO	160	R\$ 2,89	R\$ 462,40
103	SULFATO GLICOSAMINA 30MG ENVELOPE 1,5G	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	160	R\$ 5,85	R\$ 936,00
113	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 20MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	880	R\$ 2,86	R\$ 2.516,80
116	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	Comprimidos	ACHE	ACHE	880	R\$ 0,26	R\$ 228,80
117	DEXLANSOPRAZOL 30MG	Comprimidos	TAKEDA	DEXILANT	440	R\$ 3,52	R\$ 1.548,80
118	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA, HCT 40/12,5 MG.	Comprimidos	EUROFARMA	EUROFARMA	360	R\$ 1,76	R\$ 633,60
119	DICLODRATO DE TRIMETAZIDINA MR 35MG	Comprimidos	PHARLAB	VAZIDIN	880	R\$ 2,18	R\$ 1.918,40
120	ALOPURINOL 300MG	Comprimidos	PRATI	PRATI	440	R\$ 0,42	R\$ 184,80
123	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	440	R\$ 0,33	R\$ 145,20
124	DOMPERIDONA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	440	R\$ 0,15	R\$ 66,00
126	ATENALOL 50MG + CLORTALODONA 12,5MG	Comprimidos	SANDOZ	SANDOZ	880	R\$ 0,21	R\$ 184,80





128	PROPATILNITRATO 10MG	Comprimidos	MELORA	SUSTRATE	2160	R\$ 0,62	R\$ 1.339,20
129	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	Comprimidos	PRATI	PRATI	440	R\$ 1,68	R\$ 739,20
130	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATO 40 MG	Comprimidos	RANBAXY	RANBAXY	440	R\$ 5,87	R\$ 2.582,80
138	GLIMEPIRIDA 4MG	Comprimidos	CIMED	CIMED	1800	R\$ 0,36	R\$ 648,00
139	GLICLAZIDA 60MG	Comprimidos	EMS	EMS	880	R\$ 1,01	R\$ 888,80
144	LEVODOPA 100MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25MG	Comprimidos	ROCHE	PROLOPA	360	R\$ 1,68	R\$ 604,80
179	BUDESONIDA 50 MCG SOLUÇÃO AQUOSA	Frascos	ACHE	BUSONID	15	R\$ 35,38	R\$ 530,70
181	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	Comprimidos	NOVA QUIMICA	NOVA QUIMICA	440	R\$ 0,33	R\$ 145,20
189	COLAGENO EM CAPSULAS - 40 MG	Cápsulas	GLOBAL	GLOBAL	1080	R\$ 2,44	R\$ 2.635,20
190	VITAMINA D 7.000 UI	Cápsulas	BRASTERAPICA	DEFULL	60	R\$ 1,47	R\$ 88,20
191	VITAMINA D3 50.000 UI	Cápsulas	BRASTERAPICA	DEFULL	144	R\$ 3,64	R\$ 524,16
192	VITAMINA D 1.000 UI	Cápsulas	BRASTERAPICA	DEFULL	720	R\$ 1,35	R\$ 972,00
194	SUPLEMENTO MULTIVITAMÍNICO COM PELO MENOS 12 VITAMINAS, 8 MINERAIS E 1 PROBIÓTICO. 1 TABLETE CONTÉM 108 UFC DE LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS. M.S, APRESENTAÇÃO EM CAIXAS COM 30 TABLETES. MARCA DE REFERÊNCIA: BION 3	Embalagens	PROCTER	BION 3	24	R\$ 81,69	R\$ 1.960,56
VALOR TOTAL							R\$ 41.871,04

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 036/2022, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. KAMILA MARIA ROCHA ALVES ALBUQUERQUE, Farmaceutica, Matrícula: 70311, CPF nº 070.440.94.457, e a fiscal do contrato a Sra. CLAUCILENE MONTEIRO DE LUNA SILVA, Matrícula 999763-1, Cargo: Assessor Especial, CPF 033.802.994-05,, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

III. garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.



IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

**Parágrafo Segundo** – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

**Parágrafo Terceiro** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): **HOSPITAL DR. BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL**, sediado na Avenida Doutor Antonio de Castro, S/N – Atalaia – Escada/PE.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**Parágrafo Primeiro** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante





notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo segundo** – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo terceiro** – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 41.871,04 (Quarenta e hum mil, oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**Parágrafo segundo** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 973

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.303.1002.2082.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PROPRIO

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 974

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.303.1002.2082.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 913

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.301.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PROPRIO.

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 914

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.301.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 953

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PROPRIO.

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 954

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.



**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 885

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ESTADO COVID-19

**SECRETARIA RESPONSÁVEL:** SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO:** 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

**UNIDADE:** 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA:** 886

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – UNIÃO COVID-19.

**Parágrafo terceiro** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO** – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão** do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

**III - Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda





unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**Parágrafo Quarto** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo Quarto** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO**– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da



Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

**JACILENE DOS SANTOS GALDINO**

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do  
Município da Escada – PE  
P/ Contratante

**DISTRIBUIDORA DE MED. BACKES EIRELI**

CNPJ Nº 25.279.552/0001-01

**MAICON ULIANS BACKES**

Sócio Administrador

P/ Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :

